



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 105 /2019

CONCEDE O REAJUSTE DO ABONO DE NATAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE COLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste ao Abono de Natal no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) aos servidores Câmara Municipal de Colatina.

§ 1º - O reajuste do Abono de que trata este artigo é extensivo aos servidores inativos e pensionistas deste Poder Legislativo Municipal.

§ 2º - O Abono de que trata este artigo não incorporará para qualquer efeito à remuneração dos servidores ativos, inativos ou pensionistas e será pago no mês de dezembro do ano em curso.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Colatina, e serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.354, de 12 de dezembro de 2007.

Sala das Sessões, 18 de Novembro de 2019.

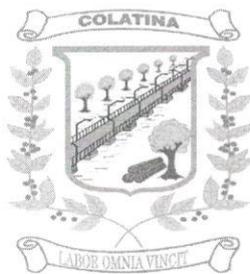
MESA DIRETORA


ELIESIO BRAZ BOLZANI
Presidente


JUAREZ VIEIRA DE PAULA
Vice-Presidente


WADY JOSÉ JARJURA
1º Secretário


WANDERSON FERREIRA DA SILVA
2º Secretário



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Submetemos para deliberação deste Poder Legislativo, o aludido Projeto de Lei que tem por intuito conceder o reajuste do Abono Natalino aos servidores públicos da Câmara Municipal de Colatina.

O reajuste do valor de tal benefício a ser provido aos servidores desta Casa de Leis se faz justo e necessário, haja vista a oneração generalizada de diversos itens de consumo (produtos e serviços) em nossa região, impulsionados pela alta inflação do nosso país, que vive uma grave crise econômica.

Soma-se o fato de que além deste suplemento à remuneração dos servidores desta Câmara agir de forma compensatória neste fim de ano aos seus orçamentos, servirá principalmente como bonificação pela dedicação e exímio trabalho realizado por estes agentes públicos, atingindo o objetivo de melhoria na qualidade de vida dos mesmos e de suas famílias.

No que tange à estimativa do impacto orçamentário-financeiro prevista na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), é fundamental esclarecer que o parágrafo 6º, do art. 17 da citada lei exclui essa exigência no caso de reajustamento de remuneração de pessoal.

As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Colatina, e serão suplementadas, se necessário.

Pelos motivos acima aludidos, apresentamos a presente Proposição de Lei à apreciação dos estimados Parlamentares desta Augusta Casa Legislativa para a aprovação. Contando com o beneplácito dos Nobres Vereadores submeto à apreciação de Vossas Excelências. É a justificativa.

Sala das Sessões, 18 de Novembro de 2019.

MESA DIRETORA


ELIESIO BRAZ BOLZANI
Presidente


JUAREZ VIEIRA DE PAULA
Vice-Presidente


WADY JOSÉ JARJURA
1º Secretário


WANDERSON FERREIRA DA SILVA
2º Secretário